

LEI Nº 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE, POR SUA VEZ, DISPÕS SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 12.871/2013, E AO “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB”, INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.087/2011, E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei altera os caputs dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015, para ajustar os valores das Bolsas Auxílio ali até então estabelecidos.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº. 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.”.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº. 23, de 1º de outubro de 2013.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 21 de novembro de 2016.


Jerônimo Felipe Reis de Souza

Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº. 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí no uso de suas atribuições legais, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARA que a projeção da estima de despesas advinda da presente Lei, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, não afeta o equilíbrio fiscal vez que:

1. Os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a Lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, neste e nos períodos seguintes, serão plenamente compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo desta Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).

3. Por fim, DECLARA, que todas as despesas advindas da presente Lei, conforme ali exposto, só serão realizadas quando e até que os créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde da União Federal forem efetivamente confirmados, razão pela qual não existe possibilidade de afetação ao equilíbrio fiscal desta municipalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de novembro de 2016.


Jerônimo Felipe Reis de Souza

Prefeito Municipal de Icapuí

“Dispõe sobre o projeto Adote uma Praça e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Dispõe sobre o projeto “Adote uma Praça” no Município de Icapuí.

§1º.O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder Público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros Públicos, no Município de Icapuí.

Art. 2º- Para efeitos desta Lei são considerados logradouros Públicos:

1. Parques naturais;
2. Parquinhos infantis;
3. Academias populares;
4. Rotatórias;
5. Canteiros;
6. Jardins;
7. Praças;
8. Áreas de ginástica e lazer;
9. Quadras e ginásios;
10. Estádio;
11. Mirantes;

Art. 3ºSerá permitida a veiculação de publicidade no logradouro Público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4ºA escolha do adote será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

1. Natureza dos investimentos e serviços propostos;
2. Menor número de placas Publicitárias;
3. No caso de igual número de placas, o projeto com a menor dimensão.

Parágrafo Único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo Oficial.

Art. 5ºA adoção de um logradouro Público poderá ser destinada para:

1. Urbanização;
2. Implantação de áreas de esportes e lazer;
3. Conservação e manutenção de área adotada;
4. Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
5. Medidas de proteção e segurança.

Art. 6ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.7º.Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 29 de agosto de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:E96B222F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 677/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Regulamenta a divulgação das proposições a serem apreciadas pela Câmara Municipal de Icapuí-CE matérias sancionadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica obrigado o presidente da Câmara Municipal de Icapuí-Ce a divulgar todas as proposições que necessitam da aprovação prévia do Poder Legislativo devendo o mesmo encaminhar por meio eletrônico até 24 horas do recebimento aos vereadores da casa, ao chefe do poder executivo quando se tratar de matéria de iniciativa do Poder Legislativo e encaminhará as suas disponibilizações no site da Câmara Municipal de Vereadores para consulta da sociedade.

Parágrafo único. Inclui-se nesta obrigação o conteúdo dos pareceres da apreciação das contas de Gestores Municipais e matérias sancionadas pelo Prefeito e/ou pela Câmara Municipal.

Artigo 2º. As proposições deverão constar no site da Câmara até o próximo dia útil do seu protocolo, contendo data de apresentação, ementa e autoria, além de *link* disponível para *download* dos Cidadãos que tiverem interesse em ter ciência da matéria.

Artigo 3º. As matérias sancionadas pelo Prefeito ou Câmara Municipal deverão ser lançadas no site da Câmara até três dias da publicação no Diário Oficial.

Artigo 4º. As emendas propositivas, os projetos substitutivos previstos no ato legislativo obedecerão a mesma regra do artigo 2.º, exclui-se apenas àqueles apresentados na própria sessão durante o processo de tramitação.

Artigo 5º. O Presidente da Câmara se incumbirá da responsabilidade para a realização do ato necessário para o cumprimento do disposto nesta Lei não cabendo a recusa para a sua realização.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 07 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:1A6304DB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº656/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015, QUE, POR SUA VEZ, DISPÓS SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADERIR AO “PROGRAMA MAIS MÉDICOS”, INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL N. 12.871/2013, E AO “PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB”, INSTITUÍDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N. 2.087/2011, E A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO MORADIA, AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS AOS MENCIONADOS PROGRAMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei altera os caputs dos Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015, para ajustar os valores das Bolsas Auxílio ali até então estabelecidos.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Bolsa Auxílio Moradia compreenderá o valor mensal de até R\$ 900,00 (novecentos reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº. 23, de 1º de outubro de 2013, devendo ser empregada na locomoção ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário.”.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 656/2015, de 15 de julho de 2015, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), por profissional, com base na Portaria do Ministério da Saúde nº. 23, de 1º de outubro de 2013.”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 21 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO DA LEI Nº. 678/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí no uso de suas atribuições legais, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARA que a projeção da estima de despesas advinda da presente Lei, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, não afeta o equilíbrio fiscal vez que:

1. Os recursos necessários para o custeio das ações concernentes a Lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, neste e nos períodos seguintes, serão plenamente compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).

2. O aumento de despesa oriundo desta Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).

3. Por fim, DECLARA, que todas as despesas advindas da presente Lei, conforme ali expresso, só serão realizadas quando e até que os créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde da União Federal forem efetivamente confirmados, razão pela qual não existe possibilidade de afetação ao equilíbrio fiscal desta municipalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de novembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:

Roberta Costa Nascimento Ferreira

Código Identificador:3BEF1CF9

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 676/2016, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 82.734.793,53 (oitenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 82.734.793,53 (oitenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 72.254.098,53 (setenta e dois milhões duzentos e cinquenta e quatro mil noventa e oito reais e cinquenta e três centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: 10.480.695,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e noventa e cinco reais).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 82.734.793,53 (oitenta e dois milhões setecentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 59.405.790,37 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e cinco mil setecentos e noventa reais e trinta e sete centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 23.329.003,16 (vinte e três milhões trezentos e vinte e nove mil três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 12.848.308,16 (doze milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e oito reais e dezesseis centavos), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares